



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde consta, além das indicações necessárias para esse efeito, o avivamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

## SUMÁRIO

Ministério da Educação:

Despachos:

Determina a cessação de funções do técnico pedagógico C de 2.º João Filimone Banze, que vinha exercendo em comissão de serviço as funções de Inspector-Chefe Nacional.

Nomeia o professor A Simão Mucavele para, em comissão de serviço, exercer as funções de Inspector-Chefe Nacional.

Ministério das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 23/90:

Aprova as fórmulas de bilhete de despacho aduaneiro.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Diploma Ministerial n.º 24/90:

Inerente à dotação de um cargo de director provincial-adjunto no quadro de pessoal da Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações de Sofala.

**Nota.** — Foi publicado um suplemento ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 8, de 22 de Fevereiro findo, inserindo o seguinte:

Presidência da República:

Decreto Presidencial n.º 3/90:

Nomeia Oldemiro Júlio Marques Baloi, para o cargo de Vice-Ministro da Cooperação.

Decreto Presidencial n.º 4/90:

Nomeia Adriano Afonso Maleiane, para o cargo de Vice-Governador do Banco de Moçambique.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Despacho

Nos termos do n.º 3 do artigo 11 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, conjugado com o artigo 228 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, determino:

1. A cessação de funções do técnico pedagógico C de 2.ª João Filimone Banze, que vinha exercendo em comissão de serviço as funções de Inspector-Chefe Nacional.

2. Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro próximo.

Ministério da Educação, em Maputo, 31 de Agosto de 1989. — O Ministro da Educação, *Aniceto dos Muchangos*.

### Despacho

Nos termos do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, conjugado com o artigo 84 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, determino:

1. A nomeação do professor A Simão Mucavele para, em comissão de serviço, exercer as funções de Inspector-Chefe Nacional, lugar criado pelo Diploma Ministerial n.º 157/87, de 23 de Dezembro, vago pela cessação de funções de João Filimone Banze.

2. Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Dezembro próximo.

Ministério da Educação, em Maputo, 31 de Agosto de 1989. — O Ministro da Educação, *Aniceto dos Muchangos*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 23/90

de 14 de Março

As Convenções Internacionais sobre harmonização e simplificação de procedimentos aduaneiros recomendam a adopção de fórmulas de despacho aduaneiro que contenham informações necessárias e suficientes não só para as Alfândegas mas que sirvam também outros sectores interessados.

Assim tem sido adoptado por vários países o modelo standard concebido pela UNCTAD e recomendado pelo Conselho de Cooperação Aduaneira.

Os referidos modelos têm a vantagem de reduzir as dimensões do despacho aduaneiro ao tamanho de A4 que facilita o manuseamento e arquivo além de baixar substancialmente os custos de emissão.

Os modelos que agora se adoptam contêm já as necessárias adaptações à nomenclatura do Sistema Harmonizado e as colunas foram desenhadas para conter os dígitos necessários.

Assim, convindo adoptar os novos modelos propostos pela Direcção Nacional das Alfândegas, o Ministro das Finanças determina:

Artigo 1. São aprovadas as seguintes fórmulas de bilhete de despacho aduaneiro, com a forma e dimensões constantes em anexo:

— Bilhete de despacho de importação:  
Formato A4 — G AM/1

- Bilhete de despacho de transferência:  
Formato A4 — G AM/3
- Bilhete de despacho de trânsito:  
Formato A4 — G AM/3
- Bilhete de despacho entrada em armazém:  
Formato — G AM/03
- Bilhete de despacho de exportação:  
Formato A4 — G AM/02
- Declaração de Trânsito Rodoviário:  
Formato A4 — G AM/16

2. a) São extintos os actuais modelos de despacho aduaneiro em vigor;
- b) Consideram-se válidos os actuais modelos para os despachos pendentes de liquidação.

Art. 3. O preenchimento dos modelos ora criados é da responsabilidade dos importadores ou seus representantes legais.

Art. 4. A produção e guarda dos referidos impressos será da responsabilidade da Direcção Nacional das Alfândegas.

Art. 5. O presente diploma entra em vigor a 1 de Março de 1990

Ministério das Finanças, em Maputo, 20 de Fevereiro de 1990. — O Ministro das Finanças, *Abdul Magid Osman*.



DESIGNAÇÃO DOS IMPOSTOS		Contagem	
RECEITA ORDINARIA	Direitos .....	..... MT	
	Armazenagem dias .....	..... MT	
	do Despacho .....	..... MT	
	Imp. de Selo { do Requerimento .....	..... MT	
	da Decl. de valor .....	..... MT	
	Impressos .....	..... MT	
	Selo de Defesa Nacional .....	..... MT	
	Imposto de Comércio Marítimo .....	..... MT	
	Emolum. Gerais Aduaneiros .....	..... MT	
	Imp. Consumo { .....	..... MT	
OPER. DE TESOUREARIA	RECEITA DAS FINANÇAS .....	..... MT	
	.....	..... MT	
	.....	..... MT	
	TOTAL GERAL .....	..... MT	
SÃO METICAIS			
.....			
.....			
O Conferente	O Tesoureiro	O Verificador	O Reverificador
AVERBAMENTOS DIVERSOS			



# DESPACHO DE:

ALFÂNDEGA DE MOÇAMBIQUE

Para		N.º de Documento		Estância Aduaneira					
		N.º de Ordem		N.º de receita					
		Data		Data					
Consignatário		<input type="checkbox"/> Entrada em Armazém N.º		N.º e data do despacho de entrada					
		<input type="checkbox"/> Transferência de Armazém		Transferência de Estância <input type="checkbox"/> Aduaneira					
Despacha/Transfere		De:		Origem:					
Sede ou morada		Despachante Nome:		Carimbo e Assinatura					
Contramarca				Data de chegada/Data de partida					
Qualidade		Do transporte		Procedência					
		Nome		Destino					
Conhecimento		Frete <input type="checkbox"/> Pago <input type="checkbox"/> A pagar		Cédula N.º      Data					
Marcas, números, quantidades, tipos de embalagens e designação das mercadorias			Códigos	Peso bruto	Medição				
Valor total da factura		Câmbio							
ESPECIFICAÇÃO DAS MERCADORIAS	Artigo pautal	Peso líquido	Valor da factura	Unidade	Quant. ou peso	Taxa e s/taxa	Por volume		
							P. bruto	Quant. ou peso	Valor
Valor total por extenso									

DESIGNAÇÃO DOS IMPOSTOS		Contagem	
RECEITA ORDINÁRIA	Direitos	..... MT	
	Armazenagem dias	..... MT	
	Imp. de Selo	do Despacho	..... MT
		do Requerimento	..... MT
		da Decl. de valor	..... MT
	Impressos	..... MT	
	Selo de Defesa Nacional	..... MT	
	Imposto de Comércio Marítimo	..... MT	
	Emolum. Gerais Aduaneiros	..... MT	
	Imp. Consumo		..... MT
		..... MT	
OPER. DE TESOUREARIA	RECEITA DAS FINANÇAS	..... MT	
		..... MT	
		..... MT	
	TOTAL GERAL	..... MT	
SÃO METICAIS			
O Conferente		O Tesoureiro	
O Verificador		O Reverificador	
AVFRBAMENTOS DIVERSOS			



ALFÂNDEGA DE MOÇAMBIQUE

DESPACHO DE a) EXPORTAÇÃO

Exportador		N.º do Documento		Estância aduaneira		
		N.º de Ordem		N.º de Receita		
Sede ou Morada		Data:		Data:		
Consignatário		Assinatura		Assinatura		
		Certificado de origem N.º		Licença de exportação/B. R. E.		
		Outras licenças		Importação temporária N.º		
		Origem		Território destino		
Conhecimento		Porto de descarga		Despachante		
<u>Do transporte</u>						
Qualidade:		Destino:				
Nome		N.º de ordem de embarque				
Contramarca:		Frete <input type="checkbox"/> Pago / <input type="checkbox"/> A pagar		Carimbo e Assinatura		
		Cédula N.º				
Marcas, números, quantidades, tipos de embalagens e designação das mercadorias			Códigos	Peso Bruto	Medição	
Câmbio:			da declaração			
Designação das mercadorias	Artigo pautal	Peso líquido	Valor aduaneiro		Direitos	
			Moeda Externa	Valor FOB	Taxa e S/Tara	Importância
Valor total por extenso						

DESIGNAÇÃO DOS IMPOSTOS		Contagem	
RECEITA ORDINÁRIA	Direitos .....	..... MT	
	Armazenagem .... dias .....	..... MT	
	Imp. de Selo { do Despacho .....	..... MT	
	do Requerimento .....	..... MT	
	da Decl. de valor .....	..... MT	
	Impressos .....	..... MT	
	Selo de Defesa Nacional .....	..... MT	
	Imposto de Comércio Marítimo .....	..... MT	
	Emolum. Gerais Aduaneiros .....	..... MT	
	Imp. Consumo { .....	..... MT	
.....	..... MT		
OPER. DE TESOUREARIA	RECEITA DAS FINANÇAS .....	..... MT	
	.....	..... MT	
	.....	..... MT	
TOTAL GERAL		..... MT	
SAO METICAIS			
.....			
.....			
O Conferente	O Tesoureiro	O Verificador	O Reverificador
AVERBAMENTOS DIVERSOS			

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES****Diploma Ministerial n.º 24/90  
de 14 de Março**

Após a publicação do Estatuto Orgânico e Quadro de Pessoal das Direcções Provinciais dos Transportes e Comunicações aprovados pela Comissão da Administração Estatal conforme o Diploma Ministerial n.º 110/88, de 24 de Agosto, verifica-se que o desenvolvimento do Sector de transportes e comunicações, associado às acções do Corredor da Beira, na província de Sofala, origina o volume e características de actividades funcionais na respectiva di-

recção, havendo, portanto, necessidade de garantir a eficácia permanente dos Serviços daquele Órgão Provincial do Aparelho de Estado;

Nestes termos, os Ministros da Administração Estatal, das Finanças e dos Transportes e Comunicações, determinam:

Artigo único. É dotado um cargo de director provincial-adjunto no quadro de pessoal da Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações de Sofala.

Maputo, 20 de Setembro de 1989. — O Ministro da Administração Estatal, *José Oscar Monteiro*. — O Ministro das Finanças, *Abdul Magid Osman*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Armando Emílio Guebuza*.